



Prefeitura Municipal de Caldas Novas

ADM. 2001/2004



Lei nº 935/2001

De 6 de abril de 2001.

“Dispõe sobre desafetação e doação de área pública municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação originária, a área pública municipal denominada Área Institucional I, localizada no Bairro Estância Itaguaí, em Caldas Novas - GO, com os seguintes limites e confrontações: 28,00 metros de frente para a Rua 55; 14,14 metros em concordância entre a Rua 24 e Rua 35; 42,00 metros de frente para a Rua 24; 14,14 metros em concordância entre a Rua 29 e Rua 24; 14,14 + 4,00 metros + 6,00 metros em concordância com a Rua 29; 29,76 metros de frente para a Av. A; 7,85 metros em concordância entre a Av. A e Rua 28; 23,91 metros de frente para a Rua 28; 14,14 metros em concordância entre a Rua 28 e Rua 35, perfazendo uma área total de 2.372,10 mts².

Artigo 2º - Fica o Município de Caldas Novas – GO, autorizado a doar a área descrita no artigo 1º à Menezes & Gonzaga Ltda., para a construção da sede da Escola Monteiro Lobato.

Artigo 3º - A presente doação será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, ficando ainda estabelecido que, caso a donatário não conclua a edificação no imóvel objeto da doação de que trata a presente Lei, do prédio mencionado no artigo 2º, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta Lei, fica automaticamente revogada a doação, sem qualquer procedimento judicial e a donatário sem direito a qualquer indenização, cujas cláusulas deverão obrigatoriamente constar da Escritura de Doação, sob pena de nulidade da mesma, arcando a donatário com as despesas da respectiva Escritura, que deverá ser lavrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação da presente Lei, sob as mesmas anteriormente descritas neste artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS,
aos seis dias do mês de abril de 2001.

EVANDO MAGAL A. C. SILVA
Prefeito Municipal de Caldas Novas – GO

CERTIFICADO
este (a) Lei
com citação no placard do município.
Caldas Novas, 06 de abril
D. Menezes
RESPONSÁVEL PELO PLACARD